



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº453, de 22 de janeiro de 2010.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2009, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de fevereiro de 2009 a dezembro de 2009, resultando em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos percentuais), e mais 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a título de ganho real.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2010.

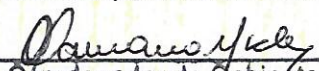
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 22 de janeiro de 2010.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 22/01/10 a 1/1/11

  
Coordenador de Gabinete